



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 4.743 DE 10 DE FEVEREIRO de 2.015.**

**"Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências".**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre quadra 5, lote B, no Parque Industrial I, deste Município e Comarca de Agudos - SP com uma área de **6.087,00 m<sup>2</sup>**

Localizado á 111,66 metros da esquina da Rua : Olímpio Rondina , com a Rua : Pedro Carmine Deo ; segue pela Rua : Pedro Carmini Deo por uma distancia de 111,66 metros até encontrar o ponto 1 , Deste ponto 1 segue por uma distancia de 60,00 metros ate o ponto 2 , confrontando com a Rua : Pedro Carmine Deo ; Deste ponto 2 deflete a direita e segue por uma distancia de 101,45 metros ate o ponto 3, confrontando com o lote C , de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos ; Deste ponto 3 deflete se a direita , por uma distancia de 60,00 metros ate o ponto 4 , confrontando com o lote de propriedade da Indesalto Industria de Madeira e Artefatos LTDA ; Deste ponto 4 deflete a direita , por uma distancia de 111,66 metros ate o ponto 1 , confrontando com parte da Rua : João Batista Garbino e com o lote de propriedade do Sr. Arnaldo Zulian ; Encerando assim o memorial descritivo , com uma área de 6.087,00 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - As concessões serão outorgadas mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I - a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II - a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III - a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redirecionamento para outras finalidades;

IV - a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V - que ao término da concessão deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI - caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária

VII - a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII - no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

IX - Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão

X - empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.

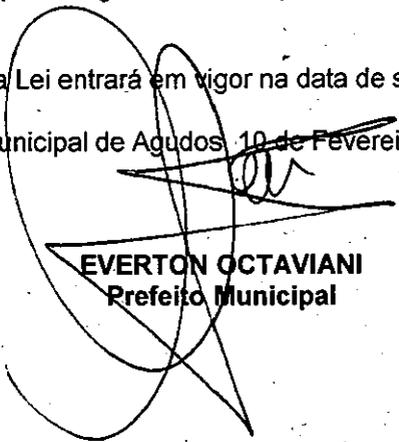


# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 10 de Fevereiro de 2015.



**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal